

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULA  
DE INCOMUNICABILIDADE – IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULA  
RESTRITIVA PELOS CÔNJUGES – POSSIBILIDADE –  
INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL –  
OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – ANUÊNCIA DO  
CÔNJUGE VIRAGO – CARACTERIZAÇÃO DO *VENIRE  
CONTRA FACTUM PROPRIUM* (PARECER)**

---

*THE FILING OF A LEGAL CLAIM BY A SPOUSE SEEKING TO NULLIFY A CLAUSE OF  
PRENUPTIAL AGREEMENT INVOLVING SEPARATE PROPERTY OF THE HUSBAND'S  
ASSETS THAT WERE PREVIOUSLY INHERITED BY HIM – PRENUPTIAL CLAUSE WHICH  
WAS ORIGINALLY AGREED BY THE PARTIES – FEASIBILITY – INTERPRETATION OF  
THE PRENUPTIAL AGREEMENT'S CLAUSE – EXPIRATION DATE FOR THE STATUTE OF  
LIMITATIONS – CONSENT GIVEN BY THE SPOUSE – CONTRADICTION TO THE PARTY'S  
PREVIOUS CONDUCT (*VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*) (LEGAL OPINION)*

**CARLOS ALBERTO DABUS MALUF**

Professor Titular do Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo. Advogado em São Paulo. OAB/SP 24.465  
carlosadmaluf@uol.com.br

SUMÁRIO: 1. Das cláusulas restritivas. 2. Cláusula de incomunicabilidade. 3. Da interpretação da manifestação de vontade no negócio jurídico. 4. Do erro como causa de anulabilidade. 5. Da prescrição e da decadência. 6. *Venire contra Factum Proprium*. Conclusões.

Consultam-nos os eminentes Advogados Doutores José Francisco Machado de Oliveira, Renata Christina Machado de Oliveira e Márcia Christina Machado de Oliveira, titulares do conceituado escritório “Advocacia Machado de Oliveira”, acerca da ocorrência da prescrição ou da decadência em razão da pretensão de se ver anulada cláusula de incomunicabilidade existente em imóveis objeto de ação declaratória

---

MALUF, Carlos Alberto Dabus. Ação declaratória de anulação de cláusula de incomunicabilidade – Imposição de cláusula restritiva pelos cônjuges – Possibilidade – Interpretação de cláusula contratual – Ocorrência da prescrição. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, vol. 30, ano 9, p. 391-451. São Paulo: Ed. RT, jan./mar. 2022.

movida por “A”<sup>1</sup> em face do constituinte dos consulentes “R”, consultando-nos, ainda, sobre a validade da cláusula restritiva imposta às referidas propriedades.

“A” intentou contra seu ex-marido “R” uma ação ordinária onde pede seja declarada nula cláusula de incomunicabilidade imposta sobre imóveis de propriedade de seu então cônjuge por entender que tal cláusula, por ser nula, não tem o condão de deixar os bens como reservados de “R”.

A referida ação foi distribuída ao [...] da Comarca de [...] no Estado [...].

Indagam-nos os Consulentes sobre a higidez da cláusula de incomunicabilidade imposta pelo casal sobre os imóveis; se ocorreu a prescrição ou a decadência; e, ainda, se o contraditório comportamento da Autora pode ser caracterizado como *venire contra factum proprium*.

Para que possamos elucidar as questões que nos foram propostas, em quesitos fornecidos pelos Consulentes, vamos abordar a matéria examinando, por primeiro, as questões relativas às cláusulas restritivas, com especial destaque para a incomunicabilidade; após, vamos discorrer sobre a interpretação da manifestação de vontade nos negócios jurídicos; em seguida, será analisada a ocorrência da prescrição ou da decadência no caso concreto, em face da alegada ocorrência de erro; finalmente, será estudado o comportamento da Autora à luz da figura do *venire contra factum proprium*, culminando o trabalho com as respostas aos quesitos a nós submetidos e com nossas conclusões.

Com essas considerações iniciais, vamos, desde logo, percorrer os institutos objeto do parecer.

## 1. DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS

Primeiramente, convém que, antes de enfrentarmos diretamente o caso concreto, façamos um breve estudo sobre as cláusulas.

O tema é controverso e um dos mais apaixonantes dentro do Direito Civil. Todos ouvem falar em inalienabilidade, em incomunicabilidade ou em impenhorabilidade, bem como nos problemas que se sucedem na prática, no dia a dia, nos testamentos ou, então, nas doações, em decorrência dessas cláusulas.

Nos testamentos, não raro, qual não é a surpresa dos herdeiros ou legatários quando constatam que o testador deixou todos os seus bens ou, quiçá, alguns deles completamente gravados ou clausulados.

- 
1. Para preservar a intimidade dos envolvidos, sem prejuízo do perfeito entendimento do caso, seus nomes foram substituídos pelas siglas “A” [autor(a)] e “R” [réu(é)]. Outros dados identificadores foram substituídos por reticências.